



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2174, de 16 de abril de 2024

“Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 527 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.””

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 527 de 27 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Anexo VI Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano Áreas para Estacionamento*”**

<i>TIPOLOGIA DO ESTABELECIMENTO</i>	<i>UMA (01) VAGA</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
<i>Edificação residencial</i>	<i>Por unidade residencial</i>	
<i>Edificações de uso comercial/ou prestador de serviço</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	
<i>Supermercados e similares</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída de área de comercialização</i>	<i>Independente de áreas de estacionamento para serviço</i>
<i>Estabelecimentos hospitalares</i>	<i>Uma vaga para cada 3 (três) leitos, para área de construção superior a 600m²</i>	<i>Independente de áreas de estacionamento para services gerais e administrativos</i>
<i>Hotéis e pensões</i>	<i>Uma vaga para cada 3 (três) unidades de alojamento para área de construção superior a 600m²</i>	
<i>Edifícios reservados para cultos, teatros e cinemas</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	
<i>Estabelecimentos de ensino e congêneres</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2024 16:01 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p61ecaf30b33f>
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***-870.029-**) EM 16/04/2024 16:01





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

<i>Empresa de transporte e de comércio atacadista</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	<i>Independente das áreas reservadas para carga e descarga</i>
<i>Oficina mecânica e funilaria</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	
<i>Clubes recreativos, esportivos, associativos</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	<i>Sendo consideradas áreas de piscinas, quadras, campos e similares</i>
<i>Consultórios médicos, odontológicos e laboratoriais</i>	<i>Para cada 50 (cinquenta) m² de construção que exceder 600m² de área construída</i>	

OBSERVAÇÃO: Cada vaga de estacionamento comercial, quando localizada no recuo frontal, deverá ter dimensão mínima de 2,50 m x 6,00 m, as demais vagas, inclusive residenciais, terão dimensão mínima de 2,50 m x 5,00m.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de abril de 2024.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2024 16:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p61ecaf30b33f>
POR JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - (***-870.029-**) EM 16/04/2024 16:01

